CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA RÁDIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA EPP, CNPJ N. 82943275/0001-23.

PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 18/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA** a Empresa **RÁDIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na(o) Rua Benjamin Constant, 286-D, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82943275/0001-23, neste ato representada por Clara Mirian Lang, inscrita no CPF sob o nº 864.300.509-63, em decorrência do Processo Administrativo nº 18/2016, Dispensa de Licitação nº 16/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ESTUDIO DO PROGRAMA SEMANAL DE RÁDIO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INFORMAÇÕES, AVISOS E RECADOS DE UTILIDADE PÚBLICA EM EMISSORA PADRÃO AM, conforme tabela abaixo.

Especificação	Preço mensal
Contratação de empresa para elaboração de matérias para veiculação nos programas de rádio semanal e contratação de serviços de gravação em estúdio do programa semanal de rádio e divulgação dos atos oficiais, informações, avisos e recados de utilidade pública em emissora padrão AM – veiculado aos Sábados das 11:45 as 12:00.	1.170,00

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
1.4. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O regime será de execução direta.
2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no presente Contrato.
2.3. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Incumbirá à CONTRATANTE:
3.1. Emitir autorização de fornecimento quanto ao objeto deste Contrato;
3.2. Regulamentar e fiscalizar a realização dos serviços;
3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:
4.1. Execução do objeto deste Contrato conforme descrito no item;
4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;
4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), constituindo-se como preço global estimativo deste contrato o valor de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).
5.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
5.3. O pagamento se efetivará mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente aceita pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA
6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30/06/2016.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será realizado conforme descrito na clausula V deste contrato.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES
8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.
8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:
8.3.Advertência;
8.4.Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
8.5.Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.6.Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.7.Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:
9.1.1. Término do prazo do Contrato;
9.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

9.1.3. Rescisão amigável ou judicial.
9.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:
a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;
c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
9.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:
a) A execução do objeto for inadequada.
b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos materiais previstos;
c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento 2016: Projeto Atividade 2002 – Elemento 3390.

CLÁUSULA XI – DO FORO
11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cordilheira Alta, SC, 18 de Janeiro de 2016.

ALECEU MAZZIONI
PREFEITO MUNICIPAL

RÁDIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA EPP
Clara Mirian Lang

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cesaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Sonia Cristina Briancini
CPF: 853.595.809-68